

Companhia Nacional de Abastecimento

**ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA MILÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 15h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, e do Diretor-Executivo Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, do Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, realizou-se a milésima tricentésima sexagésima sexta (1.366ª) reunião ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. **O Diretor-Presidente** comunicou a ausência do Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, por motivo de férias, sendo substituído pelo Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, conforme Portaria nº 202, de 01/08/2018. Em seguida, passou aos Assuntos Gerais: **1)** Foram encaminhados para ciência dos Diretores os Relatórios Analítico e Sintético das Atividades da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos relativos ao 1º Semestre de 2018. **2)** O Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização - SUORG apresentou as adequações do Estatuto Social da Conab para ciência e encaminhamento ao Consad, contendo as seguintes alterações: **Art. 17, VII. De:** fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; **Para:** fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles: Pautado na sua atribuição estatutária de criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; (Estatuto Social da Conab, Art. 66, Inc. XXV), o Consad solicita a ampliação do campo de atuação do Comitê de Auditoria, complementando sua nomenclatura com as atribuições já dispostas no Estatuto Social para este comitê (Estatuto Social, Art. 109), evitando assim aumento de custos da Companhia com a formação de novos comitês correlatos ao tema. **Art. 18, IV. De:** Comitê de Auditoria; **Para:** Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 23, IV, b. De:** quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; **Para:** quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 23, V. De:** além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos



administradores da Conab, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de cargo de Diretor, Conselheiro de Administração ou de chefia superior ou equivalente até o segundo grau estatutário, preferencialmente na área de atuação da Diretoria para a qual for indicado. **Para:** além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores da Conab, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, de cargo de Diretor, Conselheiro de Administração ou de chefia superior ou equivalente até o segundo grau estatutário, preferencialmente na área de atuação da Diretoria para a qual for indicado. **Justificativa:** Redução do prazo mínimo do requisito obrigatório de 5 (cinco) anos para 3 (três) anos. **Art. 29. De:** Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos e Controle Interno serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. **Para:** Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 29 seção V. De:** Perda do cargo de Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles internos. **Para:** Perda do cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 32, I. De:** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria, Riscos e Controle Interno que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; **Para:** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 39. De:** Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado, sendo que o Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração. **Para:** Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes pela maioria dos membros do Colegiado, sendo que o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 41. De:** A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. **Para:** A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles **Art. 42. De:** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Conab, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação. **Para:** Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Conab, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação. **Justificativa:** Acrescentar o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.



Art. 44. De: A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais. **Para:** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 49. De:** O benefício previsto no artigo 48 aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores. **Para:** O benefício previsto no artigo 48 aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 64. De:** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, nas dependências da Conab. **Para:** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, na forma presencial, nas dependências da Conab e, excepcionalmente, nas dependências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, admitindo-se a participação de membros conforme o disposto no Art. 38. **Justificativa:** Proporcionar flexibilidade aos locais de reunião para os membros do Conselho de Administração. **Art. 64. Inclusão:** Parágrafo único. Em casos emergenciais o Conselho de Administração poderá reunir-se na forma virtual, nos moldes previsto em seu Regimento Interno assegurada a participação efetiva dos seus membros e a autenticidade dos votos, considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião. **Justificativa:** Tal dispositivo irar flexibilizar aos conselheiros, no caso de deliberações em caráter emergencial, proporcionando assim agilidade na tomada de decisões e economia de recursos com despesas de locomoções para a Conab. **Art. 66, V. De:** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; **Para:** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 93, inciso 2º; **Justificativa:** Acrescentar o termo "observado o disposto no artigo 93, inciso 2º". **Art. 66, XXVII. De:** atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva; **Para:** atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos ao Diretor-Presidente; **Justificativa:** Alterar de área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos. Na Conab esta área está subordinada ao Diretor-Presidente. **Art. 66, XXXII. De:** aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Conab; **Para:** aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, bem como o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab; **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; Alterar de Código de Conduta e Integridade para Código de Conduta Ética e Integridade. **Art. 66, XL. De:** manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva; **Para:** manifestar-se sobre a remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; **Justificativa:** Incluir o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles e o Conselho Fiscal e alterar a nomenclatura de Diretoria - Executiva para Administradores, incluindo assim os Conselheiros de Administração. **Art. 77, VI. De:** promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos

Companhia Nacional de Abastecimento

de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; **Para:** promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 93, II. De:** opinar sobre o relatório anual da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar relevantes; **Para:** opinar sobre o Relatório Anual da Administração e sobre as demonstrações financeiras do exercício social, previamente à manifestação do Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar relevantes; **Justificativa:** Colocar Relatório Anual da Administração em maiúsculo e acrescentar o termo "previamente à manifestação do Conselho de Administração", proporcionando assim um suporte a decisão por parte dos Conselheiros de Administração. **Art. 93, capítulo VII. De:** Comitê de Auditoria. **Para:** Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 94. De:** O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente. **Para:** O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de gestão de riscos, conformidade e controles internos e de auditorias interna e independente. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 95. De:** O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes. **Para:** O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 96. De:** O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros. **Para:** O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 97. De:** Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas. **Para:** Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 98. De:** Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Conab, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária. **Para:** Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Conab, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de

Companhia Nacional de Abastecimento

contabilidade societária. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 99. De:** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria. **Para:** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 99, I. De:** não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê. **Para:** não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 99, III. De:** não receber qualquer outro tipo de remuneração da Conab, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria. **Para:** não receber qualquer outro tipo de remuneração da Conab, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 99, IV. De:** não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria; **Para:** não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 99, IV, § 1º. De:** A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. **Para:** A maioria dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 99, IV, § 3º. De:** O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Conab pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria. **Para:** O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Conab pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 99, IV, § 4º. De:** É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria. **Para:** É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 99, IV, § 5º. De:** O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões. **Para:** O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles para assistir suas reuniões. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 100. De:** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. **Para:** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 100. De:** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. **Para:** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 100**

Parágrafo único. Inclusão: Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros

Companhia Nacional de Abastecimento

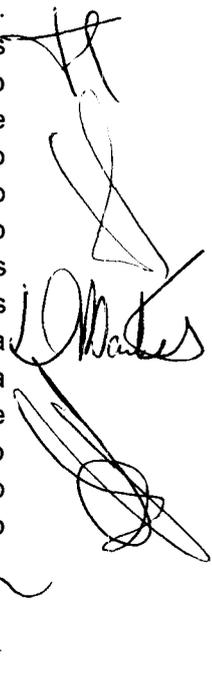
membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando da eleição. **Justificativa:** Excluir Parágrafo único, considerando que estar em desconformidade com o Decreto Nº 8945/2016 (Art. 39 § 9º) e que a Conab já instituiu o primeiro mandato dos membros do Comitê de Auditoria. **Art. 101. De:** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração. **Para:** Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 102. De:** O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes. **Para:** O cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 103. De:** No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. **Para:** No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 104. De:** O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais. **Para:** O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 105. De:** O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação. **Para:** O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação. **Justificativa:** Alterar Comitê para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 106. De:** A Conab deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria. **Para:** A Conab deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 108. De:** A restrição de que trata o artigo 107 não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo do livro de atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo. **Para:** A restrição de que trata o artigo 107 não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo do livro de atas do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, observada a transferência de sigilo. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 109. De:** Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação. **Para:** Competirá ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 109, III. De:** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Conab. **Para:** supervisionar as atividades desenvolvidas nas Áreas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Conab. **Justificativa:** Alterar de áreas de controle interno para Áreas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos. **Art. 109, VII. De:** elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria, em relação às demonstrações financeiras. **Para:** elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações,

Companhia Nacional de Abastecimento

registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, em relação às demonstrações financeiras. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 110. De:** Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT. **Para:** Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 111. De:** O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. **Para:** O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 112. De:** O Comitê de Auditoria poderá requisitar da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias. **Para:** O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderá requisitar da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 127 Parágrafo único. Exclusão:** O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades. **Justificativa:** Excluir parágrafo único tendo em vista a Resolução CGPAR nº 21, art. 4, que dita a forma de seleção desse titular. **Art. 128. De:** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria. **Para:** A Auditoria Interna se vincula ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 129, VII. De:** enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas; **Para:** enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles sobre as atividades desenvolvidas. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 132. De:** À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete. **Para:** À Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos compete. **Justificativa:** Alterar de área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos. **Art. 132, III. De:** comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab. **Para:** comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Art. 132 IX. De:** elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria. **Para:** elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. **Justificativa:** Alterar Comitê de Auditoria para Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles. Após finalizada a apresentação da SUORG, o Diretor-Presidente passou à leitura dos votos. **3) Voto DIRAB nº**

Companhia Nacional de Abastecimento

011/2018. Processo nº 21220.000085/2018-49. Autorização, em caráter excepcional e provisório, para abertura de Unidade Satélite de Venda para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão no Município de Oeiras, localizado no estado do Piauí. A Portaria Interministerial nº 260, de 27/02/2018, e a Resolução CIEP nº 1, de 23/02/2018, estabeleceram os parâmetros para a venda direta do milho em grãos dos estoques públicos, a preços subvencionados, aos pequenos criadores de animais das regiões Norte e Nordeste, por meio do Programa de Vendas em Balcão. Com a instituição dessa medida, a demanda pelo produto tem crescido significativamente. Diante disso, a SUREG-PI, por meio de Nota Técnica, apresentou estudos de viabilidade econômica, manifestando-se favoravelmente à abertura da Unidade Satélite de Venda no município de Oeiras, como forma de permitir acesso mais amplo aos clientes do Programa. Tanto a SUPAB, levando em consideração os aspectos de logística e demanda, quanto a SUARM, sob o ponto de vista estrutural-operacional, se posicionaram favoráveis ao pleito da SUREG-PI, desde que a Prefeitura, conforme combinado, ofereça o apoio administrativo e de vigilância, tão logo se inicie o funcionamento da Unidade Satélite pretendida. Todas as análises levaram em conta as condicionantes estabelecidas pela CI DIRAB nº 136, de 08/05/2017. A Unidade Satélite de Venda de Oeiras/PI ficará vinculada à nossa Unidade Armazenadora de Floriano/PI, a qual será responsável pelos estoques lá depositados, e estará sujeita a fiscalizações a qualquer tempo. **Fundamentação Legal:** Portaria Interministerial nº 260, de 27/02/2018, e Resolução CIEP nº 1, de 23/02/2018. Considerando o exposto, submeto à Diretoria Colegiada a **APROVAÇÃO e AUTORIZAÇÃO** de abertura da Unidade Satélite de Venda no município de Oeiras, localizado no estado do Piauí, para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão. A abertura da referida unidade se dará em caráter excepcional e provisório pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada mediante autorização da DIRAB. **O voto foi aprovado. 4) Voto PRESI nº 14/2018. Processo. 21200.002066/2016-23.** Aprovar Termo de Conciliação firmado entre a Conab e as empregadas Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, matrícula nº 107.020, e Dayane Almeida Timóteo, matrícula nº 109.250. Trata o presente processo acerca apuração de faltas disciplinares praticadas por Zacarias Miguel Zenid Ferreira Virgulino, Ramos Francisco do Nascimento, Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa e Dayane Almeida Timóteo no âmbito da Prore e Sureg/GO. O processo apuratório foi aberto a partir da CI Proge nº 694/2016, encerrando-se com Relatório Final posto às fls. 485/516. Em decisão presidencial de fl. 550, o empregado Zacarias Miguel Zenid Ferreira Virgulino foi absolvido e, aos demais, aplicadas as seguintes penalidades: (i) suspensão de dois dias para Ramos Francisco do Nascimento; e (ii) demissões por justa causa para Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa e Dayane Almeida Timóteo. Cientificadas as partes da decisão, Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa e Dayane Almeida Timóteo interpõem recurso administrativo requerendo reexame da pena. Antes do julgamento recursal, todavia, as empregadas Lorena Maria Aires de Carvalho



Companhia Nacional de Abastecimento

Umbelino Lousa e Dayane Almeida Timóteo firmam termo de conciliação com a Conab contendo os seguintes compromissos recíprocos, in verbis: **Cláusula 1ª.** As empregadas Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, matrícula nº 107.020, e Dayane Almeida Timóteo, matrícula nº 109.250, acatam perante seu empregador, Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, as penas disciplinares decorrentes de suas faltas graves: a) pena de suspensão de 16 (dezesesseis) dias para a empregada Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, matrícula nº 107.020; e b) pena de suspensão de 22 (vinte e dois) dias para a empregada, Dayane Almeida Timóteo, matrícula nº 109.250. **Cláusula 2ª.** A Conab, na qualidade de empregador e com amparo no art. 64 da Lei nº 9.784/99, deixa de aplicar às empregadas indicadas no preâmbulo as penas de demissão por justa causa proferidas em 30/05/2018, conforme fl. 550 do processo epigrafado, transmudando-as em suspensão, nos termos posto na Cláusula 1ª. **Cláusula 3ª.** As empregadas Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, matrícula nº 107.020, e Dayane Almeida Timóteo, matrícula nº 109.250, desistem dos recursos administrativos interpostos contra a decisão de demissão por justa causa proferida em 30/05/2018, à fl. 550 do processo epigrafado. **Cláusula 4ª.** As empregadas Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, matrícula nº 107.020, e Dayane Almeida Timóteo, matrícula nº 109.250, renunciam qualquer pretensão derivada dos fatos relacionados ao processo administrativo em epígrafe, nos termos do art. 114 do Código Civil, sendo qualquer ação judicial prontamente extinta com resolução de mérito, segundo art. 487, inciso III, alínea “c”, do Código de Processo Civil. **Cláusula 5ª.** A Conab encerra o afastamento cautelar das empregadas indicadas no preâmbulo, conforme decisão de 30/05/2018, à fl. 550 do processo epigrafado. **Cláusula 6ª.** Em virtude da necessidade premente dos serviços profissionais das empregadas indicadas no preâmbulo, a Conab deduz do tempo de afastamento cautelar as penalidades de suspensão fixadas na Cláusula 1ª, sendo firmado o imediato retorno ao serviço a contar de 15/08/2018. **Parágrafo único.** Competirá à Superintendência de Relações do Trabalho a implementação dos descontos salariais respectivos atinentes as penalidades fixadas na Cláusula 1ª. **Cláusula 7ª.** O presente termo conciliatório põe fim aos fatos perscrutados pelo processo administrativo em epígrafe e tem efeito terminativo processual. O termo conciliatório é então assinado pelas empregadas Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa e Dayane Almeida Timóteo e pelo Presidente e Corregedor Geral. O instrumento é devidamente chancelado pela Procuradoria Geral, dando-lhe validade jurídica. **Fundamentação Legal:** Artigo 64, da Lei nº 9.784/99. Diante do exposto, proponho a este Colegiado a aprovação do termo de conciliação firmado entre as empregadas Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, matrícula nº 107.020, e Dayane Almeida Timóteo, matrícula nº 109.250, e a Conab, dando-lhes a penalidade de 16 (dezesesseis) e 22 (vinte e dois) dias de suspensão, respectivamente, e pondo fim ao processo administrativo apuratório. Este é o voto para análise e apreciação da Diretoria Colegiada. **O voto foi aprovado.** Não havendo

Companhia Nacional de Abastecimento

nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA

PRESI, respondendo pela DIRAB, Portaria Presi n.º 202, de 01/08/2018



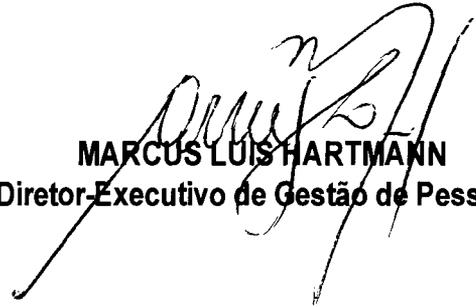
CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA

Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações



DANILO BORGES DOS SANTOS

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



MARCUS LUIS HARTMANN

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

Secretário